

2. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10/03/04, os servidores **Carlos Cesar Camelo de Carvalho**, Delegado de Polícia Civil, **Luís Carlos Carvalho de Sousa**, Agente de Polícia Civil, **Antônio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente, tendo como suplentes Fernanda Paiva Nunes Marreiros Marques, Delegada de Polícia Civil de 2ª Classe, Pollyanne Souza da Costa, Escrivã de Polícia Civil de 2ª Classe e Cleber de Oliveira Castro Santos, Agente de Polícia Civil de 1ª Classe.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado, para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se, na forma de Lei

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora de Unidade de Corregedoria Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.º 217/GAB/2006 **Teresina, 30 de outubro de 2006.**

ADELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente da Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 37/GPAD/2006, datado de 27.10.06, constante dos autos.

RESOLVE:

PRORROGAR, nos termos do art. 167 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025/2001, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 37/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 200/GAB/2006, de 26.09.06.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 30/GPAD/2006
PORTARIA Nº 148/GAB/2006, DE 27.07.06
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 30/GPAD/2006, instaurada por força da Portaria nº 148/GAB/2006, de 27.07.06, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao servidor **EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09153-7, porque teria deixado de observar as normas legais e regulamentares, e comprometido a função policial civil ao se ausentar injustificadamente do seu plantão, fato ocorrido em 24.07.06, na Central de Flagrantes da Vila Maria.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.12);
- 2) Interrogatório do sindicado (fls.17/18);
- 3) Oitiva de Benoni Girão Machado Filho(fls. 22/23);
- 4) Interrogatório Complementar (fl. 27);
- 5) despacho de instrução e indicição do servidor imputado por ter ele infringido o disposto no art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 (fls.28/29);
- 6) Citação do sindicado e de sua causídica para apresentar defesa final (fl.30/31);
- 7) Defesa final (fls.33/39).

A Comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls.40/43), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

É O RELATÓRIO

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu restar comprovado que o servidor imputado infringiu o art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da Sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls.40/43), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no art. 151 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que o fato apurado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto previsto no rol dos deveres do art. 137 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração cometida não foi grave porque não houve prejuízo ao bom funcionamento da Central de Flagrantes; considerando que o servidor imputado tem como atenuante o fato de sua saída ter sido autorizada pela autoridade ao qual era ele subordinado, considerando, afinal, os inúmeros registros de faltas não justificadas ao serviço, conforme se vê de sua ficha funcional (fls.05/08), **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA**, ao servidor **EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009153-7, por ter ele infringido o art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Teresina, 30 de outubro de 2006

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000-477 /GS/06 **Teresina, 30 de outubro de 2006**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **30/10/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 30/GPAD/2006, instaurada pela Portaria nº 148/GAB/2006, de 27.07.06,

RESOLVE

1) Com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **EDMILSON ALCÂNTARA BELFORT**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09153-7, por ter ele violado o dever previsto art. 137, I, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 3862